



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA DE VERANÓPOLIS(AVAEC) E HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE NOVA PRATA

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Academia Veranense de Assistência, Educação e Cultura de Veranópolis (AVAEC) mantenedora do Hospital Comunitário São Pelegrino Lazziozi, CNPJ: e Hospital São João Batista de Nova Prata, CNPJ: entidades sem fins lucrativos, com sede em Veranópolis e Nova Prata, respectivamente.

Parágrafo Único: A minuta do convênio é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O objetivo deste convênio é auxiliar as entidades na qualificação e aperfeiçoamento do procedimento AIHs-SUS, as quais darão como contrapartida, o atendimentos indiscriminados aos pacientes deste Municípios, que necessitem dos serviços médicos e hospitalares por elas oferecidas, buscados via Sistema Único de saúde .

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal repassar à Academia Veranense de Assistência, Educação e Cultura, em benefício ao Hospital Comunitário, o valor mensal de até R\$ 3.000,00 e para o Hospital São João Batista, o valor de R\$ 679,87.

Parágrafo Único: As entidades conveniadas deverão prestar contas dos auxílios recebidos mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas.

Art. 4º - Fica também autorizado ao Poder Executivo, a regularizar o repasse dos auxílios de que trata o artigo anterior, referente aos meses de janeiro e fevereiro do ano fluente, com efeitos retroativos desde o dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conto do seguinte elemento de despesa:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

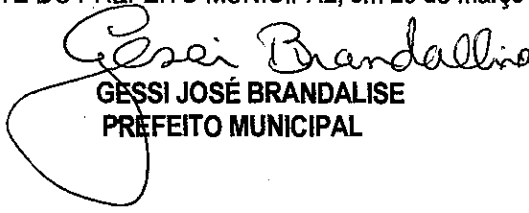
03 – Fundo da Saúde – Recursos do estado

10.302.0107.2057 – Convênio com hospitais e entidades

3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de março de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 25/03/03




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CONVÊNIO

CONVENIENTE: Município de Vila Flores, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gessi José Brandalise, denominado MUNICÍPIO e

CONVENIADA: HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA com sede em Nova Prata - RS, representada por sua presidente Sra. Maria Madalena Cassol Lima

FUNDAMENTO: Art. 116 e ss da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal Nº 1.000 de 25.03.2003

Cláusula Primeira - OBJETO:

O objeto deste CONVÊNIO é auxiliar a CONVENIADA no repasse mensal de valores, para fins de aperfeiçoamento do procedimento AIHs-SUS, referente aos serviços médicos e hospitalares prestados e buscados pelos usuários do Sistema Único de Saúde.

Cláusula Segunda - VALOR DO REPASSE:

O MUNICÍPIO repassará, à título de auxílio financeiro, o valor mensal de R\$ 679,87(seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da CONVENIADA.

Cláusula Terceira - CONTRAPARTIDA

Em contrapartida pelo auxílio mensal recebido, a CONVENIADA, prestará atendimento médico e hospitalar, indiscriminadamente, aos pacientes deste Município, que necessitarem dos serviços prestados.

Cláusula Quarta - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIADA deverá prestar contas mensais dos valores recebidos, discriminando os pacientes atendidos e o valor dos procedimentos adotados e prestados, com a apresentação das notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

A CONVENIADA se obriga nas seguintes situações:

- I – atender todos os pacientes que necessitarem de atendimento médico e hospitalar que busquem o procedimento via SUS, de forma gratuita e universal;
- II – prestar contas mensais do auxílio recebido, com a respectiva descrição do atendido e os valores dos procedimentos médicos e hospitalares.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Este CONTRATO poderá ser rescindido, através de TERMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

- I – CONSENSUALMENTE, por acordo entre as partes:
- II – UNILATERALMENTE, de forma unilateral, por motivos justificados:
- III – JUDICIALMENTE, através de decisão judicial:
- IV – LEGALMENTE, através da infringência de cláusulas deste CONTRATO, e demais disposições da Lei 8.666/93, em especial, nos artigos 77 a 80, sem prejuízos das demais dispositivos legais pertinentes.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para custeio de o objeto deste convênio, é a seguinte:

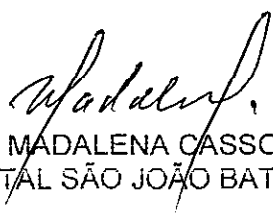
- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
- 03 – Fundo da Saúde – Recursos do estado
- 10.302.0107.2057 – Convênio com hospitais e entidades
- 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais

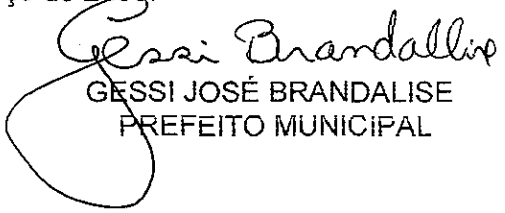
Cláusula Sexta – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis, visando dirimir eventuais dúvidas surgidas no âmbito deste CONTRATO.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Vila Flores, 25 de março de 2003.


MARIA MADALENA CASSOL LIMA
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL